

**DECRETO N° 1.044,
DE 24 DE MARÇO DE 1992.**

ESTABELECE disposições complementares ao Decreto n° 0800/91, que Regulamenta a obrigatoriedade da Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços, na forma abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3° da Lei n° 0083, de 15.07.91, decreta,

D E C R E T A

Art. 1° São responsáveis pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços, somente as empresas industriais detentoras de incentivo fiscal federal, estadual ou municipal, excluindo-se da retenção as empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Economia e Finanças poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, dispensa do regime de retenção na fonte para as atividades que, comprovadamente, permitam uma perfeita apuração do imposto devido.

Parágrafo Único. Perderá o direito a dispensa estabelecida neste artigo, o contribuinte que deixar de recolher corretamente o imposto devido, na data estabelecida.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1° de março do corrente, revogadas as disposições em contrário. Manaus, 24 de março de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração